



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 112/2023-GP/TJAP

*Institui a Política de Educação e Cultura em Segurança Cibernética do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (PECSIC-TJAP)*

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - RITJAP (Resolução n.º 006/2003-TJAP), ao apreciar o Processo Administrativo n.º 117751/2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n.º 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

**CONSIDERANDO** a Portaria CNJ n.º 162/2021, que aprovou os protocolos e manuais criados pela ENSEC-PJ;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Cibernética do TJAP, nos termos da Resolução n.º 1626/2023-TJAP;

**CONSIDERANDO** que a Segurança da Informação é uma área sistêmica e mais abrangente, englobando a proteção de dados pessoais e a Segurança Cibernética;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a cultura de Segurança da Informação na instituição, apoiando programas contínuos destinados à conscientização e capacitação de magistrados, servidores e demais usuários da instituição;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Estabelecer a Política de Educação e Cultura em Segurança Cibernética do Tribunal de Justiça do Amapá (PECSIC-TJAP), reconhecendo a

1



importância da segurança da informação como parte integrante da gestão de riscos e da governança institucional, e visando a proteção de dados e informações contra ameaças cibernéticas.

**Art. 2º** Esta política tem como objetivo geral promover uma cultura de segurança cibernética, elevando o nível de conhecimento, conscientização e competência em segurança da informação entre magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores do Tribunal de Justiça do Amapá.

**§1º** Todo novo servidor, magistrado, estagiário ou contratado que ingressar no TJAP está sujeito aos termos desta política e é responsável por sua plena aceitação.

**§2º** Ao ingressar no TJAP, o magistrado, servidor, contratado ou estagiário compromete-se formalmente com os princípios desta política, evidenciando sua aceitação ativa e comprometimento com a cultura cibernética da instituição.

**Art. 3º** Para os fins desta política consideram-se as definições constantes na Política de Segurança da Informação deste Tribunal e da Política de proteção de dados pessoais e segurança cibernética.

**Art. 4º** A PECSIC-TJAP se aplica a todos os Magistrados, Serventuários e demais colaboradores do Tribunal de Justiça do Amapá, bem como aos usuários externos que acessam os sistemas de informação do tribunal.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

**Art. 5º** As diretrizes da PECSIC-TJAP para a promoção da cultura de segurança cibernética são estabelecidas da seguinte forma:

**I - Educação Continuada:** Desenvolver um programa contínuo de educação que envolva treinamentos regulares, avaliação de competências e atualização constante de conteúdos, alinhados às tendências e evoluções tecnológicas e às ameaças de segurança cibernética;

**II - Conscientização:** Criar e disseminar uma campanha contínua de conscientização sobre segurança da informação, destacando a importância do comportamento seguro e das práticas recomendadas para a proteção de dados;

**III - Participação e Engajamento:** Incentivar a participação ativa de todos os servidores nas atividades relacionadas à segurança da informação, promovendo um ambiente de colaboração e compartilhamento de conhecimento;



**IV - Comunicação Eficaz:** Garantir que as informações sobre segurança da informação sejam comunicadas de forma clara e eficaz, alcançando todos os níveis da instituição;

**V - Política Viva:** Assegurar que a política de segurança da informação seja dinâmica e atualizada regularmente, refletindo as mudanças no ambiente interno e externo do Tribunal;

**VI - Integração de Segurança no Cotidiano:** Integrar a segurança da informação nas atividades diárias do Tribunal, de modo que se torne parte inerente da rotina de trabalho;

**VII - Conformidade Legal:** Garantir que todas as atividades de segurança da informação estejam em conformidade com as leis, regulamentos e diretrizes aplicáveis;

**VIII - Inovação e Melhoria Contínua:** Fomentar uma cultura de inovação e melhoria contínua em segurança da informação, encorajando a adoção de novas tecnologias e abordagens para fortalecer a postura de segurança do Tribunal.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 6º** A implementação da PECSIC-TJAP é de responsabilidade de todos os membros do tribunal, com apoio e coordenação dos seguintes setores:

- I - Comitê Gestor de Segurança da Informação;
- II - Secretaria de Estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III - Coordenadoria de Segurança da Informação e Serviços de Datacenter;
- IV - Escola Judicial, para as ações de capacitação e treinamento;
- V - Secretaria de Comunicação Social, para as ações de comunicação e conscientização.

### CAPÍTULO IV

#### DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

**Art. 7º** A PECSIC-TJAP deve orientar a criação e a execução de um programa de educação e conscientização em segurança da informação, que abordará:

- I - A identificação e mapeamento das necessidades de treinamento e desenvolvimento de competências em segurança cibernética para todos os níveis hierárquicos do tribunal;



II - A elaboração de um calendário anual de atividades de treinamento, contemplando a diversidade de perfis dos colaboradores e as especificidades das funções desempenhadas;

III - A criação de conteúdos educativos adaptados aos diferentes métodos de aprendizagem, incluindo *e-learning*, *workshops*, seminários e treinamentos presenciais;

IV - IV. Programas de certificação especializada.

**Art. 8º** As ações de conscientização incluirão:

I - Campanhas de sensibilização recorrentes, com foco em temas atuais e emergentes de segurança cibernética;

II - Desenvolvimento e disseminação de comunicados, boletins informativos e outros materiais de comunicação voltados para a segurança da informação;

III - Simulações de incidentes de segurança para avaliar e melhorar a resposta a incidentes em um ambiente controlado.

**Art. 9º** Será estabelecido um sistema de gestão de conhecimento em segurança cibernética para:

I - Gerenciar o acervo de materiais educativos e garantir sua atualização e acessibilidade;

II - Promover o compartilhamento de conhecimento e melhores práticas entre as unidades do tribunal.

**Art. 10** As métricas de sucesso do programa de educação e conscientização serão definidas, incluindo:

I - Taxas de conclusão de treinamentos obrigatórios;

II - Resultados de avaliações de conhecimento e competência em segurança da informação;

III - Impacto das campanhas de sensibilização na redução de incidentes de segurança;

IV - *Feedback* e Melhoria Contínua: Coleta de *feedback* dos participantes das iniciativas de conscientização, utilizando-os para a melhoria contínua das ações educativas.

**Art. 11** A PECSIC-TJAP poderá estabelecer parcerias com outras instituições judiciais e órgãos de segurança cibernética para:

4



I - Facilitar a troca de experiências e informações sobre ameaças e vulnerabilidades;

II - Ampliar as oportunidades de capacitação e desenvolvimento profissional na área de segurança cibernética.

**Art. 12** A Escola Judicial será responsável por:

I - Implementar o Plano Anual de Capacitação de acordo com as disposições da PECSIC-TJAP, especificando as ações a serem realizadas, as metas a serem atingidas, os indicadores de desempenho, os critérios de participação e o registro de horas de treinamento;

II - Propor a celebração de parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições de ensino e órgãos governamentais, visando maximizar os resultados alcançados com a execução da PECSIC-TJAP.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA

**Art. 13** A PECSIC-TJAP será submetida a avaliações periódicas para medir sua eficácia e será atualizada com base nas mudanças de cenário tecnológico e nas ameaças cibernéticas, bem como na legislação aplicável.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** A PECSIC-TJAP será revisada anualmente ou sempre que necessário, a critério do Comitê Gestor de Segurança da Informação, para assegurar sua atualidade e efetividade.

**Art. 15** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

*Macapá - AP, 24 de novembro de 2023.*

*Desembargador ADÃO CARVALHO*  
Presidente TJAP

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
PUBLICADO(A) NO

DJE nº 210 no dia 24/11/2023  
Circulação 24/11/2023

5



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2023117751 - 5, por ADRIELE NEVES DE ALMEIDA em 27/11/2023 09:40:43. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sig.tjap.jus.br/scpa\\_control\\_autenticidade\\_documento/](http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/) informando o código verificador: **AADMR8QI361**